

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N° 003/2021-MP/6ªPJMAB
(Procedimento Administrativo)**

Referência: ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, AS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA CONTER O AVANÇO DA CONTAMINAÇÃO PELO CORONAVÍRUS DURANTE O FERIADO DE CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Marabá, com fulcro no art. 129, VI, da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais e de tutela dos direitos Constitucionais individuais indisponíveis, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO, ainda, que ao Ministério Público incumbe prevenir condutas que violem os princípios constitucionais e defender a correta aplicação das leis;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 37, “caput”, da Constituição Federal estabelece que **“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”**;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito

social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus¹;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação, etc;

CONSIDERANDO o avanço da contaminação pelo Coronavírus, denominado “segunda onda” pela Organização Mundial de Saúde, e que tem provocado mundialmente mortes pela Covid-19, inclusive neste município do Estado do Pará, com a confirmação de vários pacientes com diagnóstico positivo para a doença, com outros inúmeros casos suspeitos, e óbitos, além dos casos de subnotificação;

CONSIDERANDO a informação de que a rede de saúde deste município, após desmobilização de unidades exclusivas de atendimento à Covid-19

¹ Nesta oportunidade a OMS já havia registrado 7,7 mil casos confirmados, resultando 170 óbitos na China e 98 em outros 18 países. Fonte Boletim Epidemiológico 02 – COE – nCoV – fev 2020).

(desativação do Hospital de Campanha) e flexibilização das normas de afastamento social, volta a ter aumento do número de atendimentos e de óbitos, e que é real a saturação de leitos disponíveis para tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19 nos municípios de retaguarda, especialmente em Belém;

CONSIDERANDO que todos os estudos apontam que nos próximos dias serão recrudescidos os números de contaminados pela Covid-19, o que impactará a população deste município, principalmente com a suspeita da circulação da nova variante do vírus, que já causou o caos no sistema de saúde do Estado do Amazonas e que já chegou ao Oeste Paraense;

CONSIDERANDO que a Covid-19 tem como característica diferenciada o contágio rápido e silencioso, inclusive com assintomáticos e contaminados dentro da janela média de incubação de 14 dias transmitindo o vírus;

CONSIDERANDO que a vida é o bem mais importante, e que é obrigação de todos, em especial do gestor municipal, zelar pela vida dos seus munícipes;

CONSIDERANDO que a velocidade da propagação da doença é maior que a capacidade de incremento das estruturas de saúde pública e privada para atender o grande número de infectados ao mesmo tempo, ainda que a taxa média de pacientes graves com necessidade de internação seja de 5% (cinco por cento);

CONSIDERANDO que a curva epidemiológica dos municípios está em ascensão, que os índices de isolamento social não são satisfatórios, que a rede pública e privada de saúde já se encontra em colapso e que não há testes para abranger um número maior de pessoas;

CONSIDERANDO a edição de recente decreto do Governador do Estado do Pará, Decreto n. 800, de 31 de maio de 2020, com atualização publicada na Edição Extra do Diário Oficial de 28 de janeiro de 2021, que elevou a classificação do nível de risco de contaminação de cada zona (a região de Carajás passou para a bandeira laranja);

CONSIDERANDO que a vacinação da população atingiu reduzido número de pessoas em virtude da insuficiência de vacinas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações e manter o distanciamento social como forma de conter a disseminação do vírus, uma vez que o sistema único de saúde em nosso município não comporta elevados índices de internações;

CONSIDERANDO que em consonância, a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seu artigo 2º, explicita que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Ademais, define como um dos objetivos do SUS a assistência às pessoas por intermédio da promoção,

proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas (BRASIL, 1990);

CONSIDERANDO que o SUS organiza a rede de atenção à saúde de forma regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente. Para a implementação dessa rede, distribui competências para os entes políticos federados (União, estados, Distrito Federal e municípios). Para a execução das ações de saúde, cada esfera de gestão do SUS possui seus respectivos órgãos, que são: o Ministério da Saúde, na União, e respectivas Secretarias de Saúde ou órgão equivalente nos municípios, estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, sendo, ainda, sua função institucional zelar pelo efetivo respeito ao meio ambiente e proteção à coletividade (art. 1º, incisos I e IV, Lei n. 7.347/85), **RESOLVE** recomendar:

A) AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE IMEDIATAMENTE, que:

- 1 – Observe e **FAÇA CUMPRIR**, no âmbito municipal, todas as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/5/2020 - Projeto Retoma Pará, republicado em 28/1/2021, em especial, as restrições do bandeiramento definido pelo Estado do Pará;
- 2 – **PROÍBA**, no âmbito de toda a administração municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, conforme o previsto no mencionado Decreto;
- 3 - **ABSTENHA-SE** de realizar quaisquer festividades públicas pertinentes ao carnaval, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;
- 4 - **ABSTENHA-SE** de autorizar ou financiar, no âmbito do município, eventos sociais que possam gerar aglomeração, tais como festas de carnaval, blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, shows e similares, caso não se enquadrem dentre os eventos permitidos pelo mencionado Decreto Estadual;
- 5 - **ABSTENHA-SE** de autorizar a realização de eventos sociais particulares que possam gerar aglomeração de pessoas,

excetuando-se os eventos autorizados no Decreto Estadual n.º 800/2020, quando deverá haver rigorosa fiscalização por parte do poder público para a verificação do cumprimento das medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social;

6 – **CONDICIONE** a realização dos eventos sociais liberados pelo Decreto Estadual à prévia autorização do órgão sanitário competente do município, que somente deverá conceder o alvará de realização quando: i) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras fixadas pelo poder público, inclusive no Decreto Estadual; ii) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados e iii) à existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado pelo Decreto Estadual, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

7 - **NÃO CONCEDA AUTORIZAÇÕES OU LICENÇAS** para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual;

8 – Na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da Covid-19 decretadas em âmbito Federal, Estadual e Municipal, que sejam adotadas todas as medidas legais cabíveis por parte da administração pública para fazer cessar a infração, como **aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal, entre outros tipos penais, cíveis e administrativos eventualmente configurados**;

9 - Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para a fiscalização da adequação dos eventos sociais a serem realizados conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público;

10 - **SOLICITEM** junto ao Exército Brasileiro, através do Comando da 23ª Brigada de Infantaria de Selva em Marabá, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, apoio operacional junto à Secretaria Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Marabá, visando conter o avanço da doença

(COVID-19), considerando tratar-se de questão de Saúde Pública, bem como, seja promovida a fiscalização e o remanejamento do cumprimento do que se Recomenda de forma conjunta pela Polícia Militar, Guarda Municipal, Corpo de Bombeiros e Exército Brasileiro, conduzindo os responsáveis, em caso de descumprimento, à Delegacia de Polícia para as providências devidas;

11 – **REALIZEM** campanha oficial, por todos os meios de comunicação adequados, informando a população, quanto aos seguintes aspectos:

- a) Risco de letalidade para a população jovem;
- b) Risco de letalidade para a população idosa e com comorbidades;
- c) Explicação da necessidade de evitar aglomerações para impedir o contágio individual e as consequências de uma contaminação simultânea e em larga escala da população, o que resultaria em caos para o sistema de saúde (SUS, convênios e privados), que não teria capacidade de dar respostas às demandas de saúde, em geral e do coronavírus (ex: número insuficiente de leitos, medicamentos e insumos).

B) AOS SINDICATOS DOS COMERCIÁRIOS, DO COMÉRCIO E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL QUE:

- a) **DIVULGUEM** e **ORIENTEM** seus sindicalizados e/ou associados sobre o cumprimento dos Decretos Estaduais e Municipais, esclarecendo sobre as normas sanitárias a serem observadas, quanto à higiene do estabelecimento, uso obrigatório de EPI's, horários de funcionamento, venda de bebidas alcoólicas, bem como sobre as normas trabalhistas aplicáveis em cada caso;

C) AOS EMPRESÁRIOS:

- a) Cumpram integralmente as disposições contidas nos Decretos Estaduais e Municipais, observando a natureza de seu estabelecimento empresarial, **especialmente quanto às regras de higienização sanitárias, equipamentos de proteção individual para funcionários, evitando aglomeração de pessoas, de forma a prevenir o contágio por COVID-19, cooperando para a proteção da saúde pública;**

- b) Em caso de dúvidas quanto às disposições do Decreto, busquem o suporte orientativo da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de seu respectivo sindicato ou associação.
- c) Cientes de que o descumprimento da norma em referência ensejará a aplicação das sanções legais devidas.

D) À DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUE:

- a) **PROMOVA** ampla divulgação dos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, orientando a população a respeito de seus termos, mantendo canal de comunicação aberto para sanar as dúvidas dos munícipes;
- b) **ORIENTE** no âmbito de sua atribuição os empresários a respeito da **observância das questões sanitárias atuais de acordo com cada ramo empresarial, objetivando evitar aglomerações de pessoas, de forma que sejam cumpridas as medidas protetivas e recomendações legais, inclusive Planos de Contingenciamento de Controle do Contágio por COVID-19, observando as diretrizes normativas que visem à proteção da saúde pública;**
- c) **ADVIRTA** que o descumprimento dos Decretos Municipais e das Recomendações acima descritas, responderão por **CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades.

E) ÀS EMPRESAS DE RÁDIO E DIFUSÃO QUE:

- a) **PROMOVAM** ampla divulgação da Recomendação Ministerial, visando informar o maior número de pessoas possível, a fim de garantir o direito constitucional à saúde dos munícipes de Marabá.

Remetam-se cópias aos destinatários, para cumprimento. Solicite-se, no mesmo expediente, que informem ao Ministério Público, **em 24 (vinte e quatro) horas**, as providências adotadas para seu efetivo cumprimento, sob pena da imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável e **medidas criminais e correlatas de responsabilização do ente público ou privado se for o caso.**

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE, pelos meios disponíveis de divulgação no âmbito do Ministério Público, bem como com afixação desta Recomendação no quadro de aviso no átrio da Promotoria de Justiça e divulgação nos meios de comunicação locais.

Publique-se e Cumpra-se.

Marabá, 10 de fevereiro de 2021.

MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ
Promotora de Justiça